



## **PROGRAMA CENTELHA 3**

### **REGULAMENTO BANCO NACIONAL DE AVALIADORES - BNA**

O Programa Centelha visa estimular a criação de empreendimentos inovadores e disseminar a cultura empreendedora no Brasil, oferecendo capacitações, recursos financeiros e suporte para transformar ideias em negócios de sucesso. A iniciativa é promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap) e a Fundação CERTI.

O Programa é executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com entidades de todas as regiões do Brasil, referidas por Instituições Executoras. Estas, por sua vez, são compostas pelas Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais/distrital ou Sebrae e Parques Tecnológicos, entre outras instituições.

Para a avaliação e seleção dos projetos submetidos ao edital de cada estado, o Programa Centelha conta com um conjunto de especialistas de todo o país. Para a realização das atividades de avaliação, este regulamento traz as principais diretrizes do Banco Nacional de Avaliadores - BNA do programa.

#### **1. OBJETIVOS DO BANCO NACIONAL DE AVALIADORES - BNA**

- 1.1.** Cadastrar especialistas do meio acadêmico e/ou empresarial em uma plataforma online, de modo que estejam disponíveis a serem convidados, por parte das instituições executoras estaduais do Programa Centelha 3, a participarem como avaliadores das propostas submetidas ao respectivo programa.
- 1.2.** Ampliar a rede de avaliadores *ad-hoc* que possam contribuir com o ecossistema de empreendedorismo e inovação em âmbito estadual e nacional, a fim de dar capilaridade e diversificação de competências relacionadas às temáticas-alvo do programa.

#### **2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO BNA**

- 2.1.** Ser profissional atuante no meio acadêmico e/ou empresarial, tendo como formação mínima curso de Graduação concluído.
- 2.2.** Ter ciência das responsabilidades associadas à atuação como avaliador e necessidade de dedicação mínima, de acordo com as cláusulas deste Regulamento.
- 2.3.** Não ser e não se tornar proponente de ideia ou integrante de equipe no Programa Centelha 3, em qualquer fase de seleção.
- 2.4.** Concordar que seu histórico profissional será submetido à análise, em função do perfil demandado e desempenho/participação das avaliações.
- 2.5.** Concordar com os Termos de Uso do Sistema Centelha.
- 2.6.** Concordar com a Política de Privacidade de Dados do Programa Centelha.

**2.7.** Concordar com o Termo de Sigilo e Confidencialidade do Programa Centelha.

**2.8.** Concordar com o presente Regulamento.

### **3. CADASTRO NO BNA**

**3.1.** O cadastro para o Banco Nacional de Avaliadores do Programa Centelha 3 ocorrerá única e exclusivamente online, no endereço eletrônico: <http://br.programacentelha.com.br>.

**3.1.1.** No ato de cadastramento no Banco Nacional de Avaliadores, estão na listagem de campos com preenchimento obrigatório os seguintes dados pessoais: nome completo; CPF; e-mail; senha para acesso ao sistema; data de nascimento; celular; estado e cidade em que reside atualmente; gênero e raça/cor.

Já no que tange aos seus dados profissionais, o especialista deverá preencher obrigatoriamente: sua formação acadêmica, incluindo instituição e titulação; sua experiência profissional, incluindo instituição, cargo e duração da atuação; o link para o seu Currículo Lattes e/ou perfil no LinkedIn, e um mini currículo (breve texto que resuma seu currículo).

Na sequência, o(a) especialista deverá apontar até três principais temáticas de atuação, sendo obrigatória ao menos uma, e, da mesma maneira, até três principais setores em que atua, sendo obrigatório ao menos um.

Em seguida, é solicitado por meio de campos de múltipla escolha, as seguintes informações: se possui experiência na avaliação de projetos de impacto socioambiental; se já atuou na avaliação de ideias e/ou projetos no Programa Centelha; se já atuou na avaliação de ideias e/ou projetos em outro(s) programa(s) de empreendedorismo; e se já atuou como avaliador(a) árbitro em algum programa de empreendedorismo. Finalmente, o especialista deverá indicar em qual(is) estado(s) participantes do programa possui interesse e disponibilidade em atuar como avaliador.

**3.1.2.** O especialista receberá um e-mail confirmando seu cadastro e, uma vez registrado na plataforma, seu perfil será analisado segundo os critérios descritos no item 5.4 deste Regulamento e encaminhado para a etapa de capacitação.

**3.1.3.** Caso algum especialista não seja inicialmente encaminhado para a etapa de capacitação, seu cadastro permanecerá na base de dados do Banco Nacional de Avaliadores, de maneira que poderá ser capacitado posteriormente, conforme a demanda do programa por avaliadores.

**3.1.4.** O processo de capacitação deve acontecer após o recebimento do e-mail de liberação, de modo que o especialista só poderá realizar avaliações após concluir toda a Trilha de Capacitação.

### **4. CAPACITAÇÃO DE AVALIADORES**

- 4.1.** A Trilha de Capacitação do Avaliador é composta por vídeos e manuais, os quais constam na plataforma do Banco Nacional de Avaliadores do Programa Centelha 3, na aba “Capacitações”.
- 4.2.** Uma vez que tenha, integralmente, assistido às capacitações e lido os manuais, o especialista deve declarar que concluiu a Trilha de Capacitação, assinalando o respectivo termo.
- 4.3.** É obrigatório que todos os especialistas do Banco Nacional de Avaliadores completem todas as etapas da Trilha de Capacitação, além de que estejam cientes sobre os critérios de avaliação do Programa em cada uma das fases em que atuará como avaliador.
- 4.4.** Finalizada a Trilha de Capacitação, o especialista ficará disponível no Banco Nacional de Avaliadores e poderá ser acionado a qualquer momento pelas Instituições Executoras estaduais, para avaliar ideias, projetos ou empresas no Programa Centelha.

## **5. CONVITE E ATUAÇÃO COMO AVALIADOR**

- 5.1.** Apenas os especialistas cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores poderão ser convidados para atuarem como avaliadores do Programa Centelha. Especialistas não cadastrados que sejam convidados por parceiros do programa, deverão realizar o procedimento descrito no item 3 deste Regulamento.
- 5.2.** As informações profissionais e acadêmicas do especialista serão disponibilizadas no Banco Nacional de Avaliadores para consulta por parte das Instituições Promotoras e das Equipes Executoras estaduais, ficando resguardados os dados pessoais e sensíveis até que o convite para atuação como avaliador seja aceito por parte do convidado.
- 5.3.** O especialista poderá ser selecionado para participar como avaliador do Programa Centelha 3 de acordo com sua área de atuação, por meio de convite, a ser realizado pelos executores estaduais do programa.
- 5.4.** Os critérios de convite para avaliação poderão ter relação com os seguintes dados do(a) especialista:
  - a) Área de atuação;
  - b) Formação acadêmica;
  - c) Experiência profissional;
  - d) Expertise acerca das temáticas e/ou setores das ideias e/ou projetos submetidos ao Programa.
- 5.5.** Caso convidado pelo executor estadual, o especialista receberá um e-mail automático do sistema Centelha estadual, e deverá responder se aceita ou não o convite, de acordo com seu interesse e disponibilidade.
- 5.6.** Caso o especialista não tenha interesse ou disponibilidade para aceitar o convite no período em questão, deverá sinalizar a negativa o quanto antes possível, a fim de facilitar a operacionalização dos demais processos do Programa.

- 5.6.1.** O especialista continuará ativo no Banco Nacional de Avaliadores e poderá ser convidado a participar como avaliador em outras oportunidades.
- 5.7.** Caso o especialista tenha interesse e disponibilidade para atuar como avaliador, deverá sinalizar a positiva, para que o executor estadual encaminhe mais detalhes sobre o processo de avaliação no estado.
- 5.8.** Ao aceitar o convite do executor estadual, o especialista deverá também:
  - 5.8.1.** Não ser proponente ou membro de equipe de uma ideia submetida ao Programa Centelha 3;
  - 5.8.2.** Não exercer atividades relacionadas à avaliação de modo que a representar conflito de interesse com a proposta avaliada e seus respectivos autores, sendo considerado conflito de interesse as seguintes situações:
    - a)** Ter qualquer grau de parentesco com membros da equipe da ideia/projeto avaliado;
    - b)** Ter qualquer tipo de vínculo com o projeto ou seus autores por qualquer meio;
    - c)** Desenvolver ou investir em soluções que tenham relação com a ideia/projeto avaliado, caracterizando potencial concorrência;
    - d)** Ter apoiado previamente a ideia/projeto, por qualquer meio;
    - e)** Fazer ou ter feito anteriormente qualquer contribuição, direta ou indireta, à ideia/projeto, sem que seja por meio da avaliação;
    - f)** Violar os princípios éticos e morais, agindo de má-fé em benefício próprio sobre terceiros;
    - g)** Favorecer a ideia/projeto avaliado por motivos alheios ao mérito de acordo com os critérios e metodologia de avaliação do Programa Centelha, em benefício próprio ou de terceiros.
  - 5.8.3.** Respeitar os prazos e número mínimo de projetos estipulados pela Instituição Executora para a finalização das avaliações;
  - 5.8.4.** Realizar as avaliações de acordo com a metodologia Centelha, seguindo os critérios e os conceitos estabelecidos pelos manuais e vídeos da Trilha de Capacitação;
  - 5.8.5.** Elaborar justificativas coerentes, referentes às suas avaliações, de forma que esclareçam sua análise sobre a proposta avaliada;
  - 5.8.6.** Ter ciência de que a possível participação como avaliador se dará de forma voluntária ou remunerada, a depender do regramento do estado em questão;
  - 5.8.7.** Ter ciência de que a possível atuação como avaliador não representa qualquer vínculo trabalhista com qualquer uma das instituições promotoras, parceiras e executoras do Programa Centelha, com o executor estadual e seus parceiros, ou com a Fundação CERTI.
- 5.9.** O avaliador que realizar análise de propostas não poderá solicitar exclusão do seu perfil como avaliador para se tornar proponente de ideias ou integrante de equipe dos projetos submetidos ao Programa Centelha.

## **6. DESEMPENHO DO AVALIADOR**

- 6.1.** Após a conclusão das avaliações de cada uma das fases do Programa Centelha, os avaliadores poderão ter seu desempenho analisado, mediante coleta de feedbacks fornecidos pelas Instituições Executoras estaduais quanto ao bom andamento do processo e resultados das avaliações.
- 6.2.** O avaliador que for associado a um desempenho insatisfatório, realizando avaliações fora dos critérios estabelecidos pela metodologia Centelha ou prejudicando o processo de avaliação, incorrendo em atrasos dos cronogramas, ou ainda, violar as disposições de qualquer um dos requisitos citados no item 2 deste Regulamento, poderá ter seu perfil excluído do Banco Nacional de Avaliadores, de modo que não poderá realizar novas análises no contexto do programa.

## **7. GESTÃO DO BNA**

- 7.1.** A gestão do Banco Nacional de Avaliadores e seu sistema é de responsabilidade da Fundação CERTI, instituição parceira na execução nacional do Programa Centelha.
- 7.2.** Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco Nacional de Avaliadores do Programa Centelha, o avaliador que tiver comprovada ação de má-fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.
- 7.3.** A qualquer momento, os profissionais atuantes ou não do Banco Nacional de Avaliadores poderão solicitar a exclusão do seu cadastro na plataforma, encaminhando o pedido ao endereço eletrônico [contato@programacentelha.com.br](mailto:contato@programacentelha.com.br).
- 7.4.** Uma vez solicitada a exclusão do perfil no Banco Nacional de Avaliadores, as informações de cadastro não estarão mais disponíveis para acesso, conforme Termo de Uso e Política de Privacidade de Dados do Sistema Centelha.
- 7.5.** As informações das avaliações já realizadas, assim como a associação do avaliador à proposta analisada, não serão excluídas do sistema Centelha para resguardo do histórico de ações do programa, podendo ser consultadas para fins de prestação de contas da política pública ou outras ações administrativas. Ainda, os dados poderão ser tratados para composição estatística, de modo anonimizado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **8. BENEFÍCIOS OFERECIDOS**

- 8.1.** Aos avaliadores participantes do Programa Centelha 3, serão oferecidos dois benefícios tangíveis: i) Certificado de participação como avaliador do Programa; e ii) Selo Avaliador Centelha.
  - 8.1.1.** O certificado será concedido através de um arquivo em formato PDF, que será disponibilizado a cada avaliador, por meio de e-mail ou outras formas de compartilhamento online.
  - 8.1.2.** O Selo Avaliador Centelha será concedido através de uma imagem em formato PNG, que será disponibilizado a cada avaliador, por meio de e-mail ou outras formas de compartilhamento online; a imagem poderá ser veiculada nas redes sociais do avaliador (Linkedin; Facebook; Instagram; entre outros), caso seja de sua vontade.

- 8.2.** Além dos dois benefícios tangíveis, entende-se que os avaliadores participantes do Programa Centelha 3 também são contemplados por dois benefícios intangíveis: i) Proximidade de ecossistemas de inovação: por meio de sua atuação como avaliador, o especialista é contemplado com a oportunidade de acompanhar de perto diferentes ecossistemas de inovação do Brasil, tendo acesso, em primeira mão, a ideias inovadoras, potenciais negócios, talentos, parceiros, entre outros; e ii) Give Back - Retorno à sociedade: ao conferir feedbacks em suas avaliações, o avaliador apoia empreendedores iniciantes a melhor desenvolverem seus projetos e a prosseguirem suas jornadas, retribuindo à sociedade pelas próprias oportunidades que obteve.
- 8.3.** A atuação dos profissionais cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores do Programa Centelha é voluntária e cada executor estadual poderá disponibilizar sua própria política de benefícios, ofertando incentivos remuneratórios ou não remuneratórios.
- 8.4.** Os benefícios serão disponibilizados aos avaliadores a partir da finalização de cada uma das duas fases de avaliação, de acordo com o cronograma de cada edição estadual do programa.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** A inscrição no Banco Nacional de Avaliadores constitui mera expectativa na realização das atividades de avaliação no Programa Centelha e não gera qualquer vínculo com a Fundação CERTI ou qualquer instituição promotora e executora do programa. O convite para a realização das atividades de avaliação dependerá da demanda por parte dos executores estaduais.
- 9.2.** É de inteira responsabilidade do especialista manter os seus dados cadastrais atualizados no sistema Centelha.
- 9.3.** Durante e/ou após a atuação no Programa, os avaliadores deverão responder a pesquisas de satisfação, a fim de possibilitar a identificação de pontos de melhorias do Banco Nacional de Avaliadores e do programa, bem como facilitar o esclarecimento de pontos fortes.
- 9.4.** O presente Regulamento tem validade durante toda a execução da 3ª Edição do Programa Centelha, podendo ser atualizado a qualquer tempo.
- 9.5.** A Fundação CERTI poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar o presente Regulamento ou, ainda, expedir novas orientações ou critérios que serão incorporados a este Regulamento.